



---

Exame do Recurso interposto por **GERALDO HENRIQUE SIQUEIRA** inscrito(a) sob o nº. **00063**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **GARI**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DA PONTE/MG**.

O recurso é tempestivo.

O candidato apresentou as seguintes alegações:

“... requero que a Seletiva reveja a minha prova, nota e gabarito, vez que obtive 23 acertos nas 40 questões da prova, diante desse fato peço a minha pontuação e esclarecimento por meu nome não constar na classificação. Requeiro ainda cópias autenticadas do meu gabarito e prova.”

Após análise do gabarito do Recorrente concluímos que o mesmo não atingiu o mínimo exigido pelo Edital do Concurso para aprovação, daí o seu nome não figurar na listagem divulgada pela empresa.

A nota alcançada pelo candidato foi de 18 (dezoito) acertos, perfazendo um total de 90 (noventa) pontos.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima,

Este é o Parecer e Decisão,  
s.m.j.

**SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010**

A Comissão de Concurso: